



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 2902/2022**

de 10 de outubro de 2022

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
PERMANENTE DA SERVIDORA IVANE  
TEREZINHA DE SOUZA LEMOS**

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece o artigo 41, paragrafo único, artigo 50 inciso "I", § 5º e § 6º da lei Municipal nº 4332 de 07 de dezembro de 2021,

**Considerando**, a inspeção médica nº 243/2022, datada de 30 de setembro de 2022,

**R E S O L V E**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, a contar de **10/10/2022**, a servidora **IVANE TEREZINHA DE SOUZA LEMOS**, matrícula 165, cargo de Telefonista, Padrão "I", classe "H", regime jurídicos estatutário, 35(trinta e cinco) horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.854,21 (dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico conforme Lei Municipal nº 4335/2021, artigo 24, 25%(vinte e cinco por cento) Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme lei municipal nº 1550/2001, artigo 88, 15%(quinze por cento) correspondente a 01(um) Triênio de 15%(quinze por cento) - Lei Municipal nº 858 de 1991, artigo 92; 7%( sete por cento) correspondente a 07(sete) anuênios de 1%(um por cento) - Lei Municipal nº 1037 de 1993, artigo 1º; 4%(quatro por cento) correspondente a 02 (dois) anuênios de 2% (dois por cento) - Lei Municipal nº 1037 de 1993, artigo 1º; 16%( dezesseis por cento) correspondente a 08(oito) anuênios de 2%(dois por cento) - Lei Municipal nº 1550 de 2001, artigo 86; 30%(trinta por cento) correspondente a 10(dez) anuênios de 3%(três por cento) - Lei Municipal nº 1550 de 2001, artigo 86; 4%(quatro por cento) correspondente a 1(um) anuênios de 4%(quatro por cento) - Lei Municipal nº 4333 de 2021, artigo 67, a ser custeada por RPPS Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mostardas e seu reajuste será efetivado pela paridade.

**COMUNIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de outubro de 2022.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**  
*Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANDRÉ DE LEMOS SOARES  
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO BOLETIM DE PESSOAL  
Nº 10/2022 de 01/11/2022

**OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.**